



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 383/2008

Dispõe sobre a prestação dos serviços de guincho, reboque, ou socorro no Município de Sarzedo.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Os serviços de socorro ou reboque de veículos automotivos serão prestados no município de Sarzedo por empresas legalmente constituídas, observando-se o Código Brasileiro de Trânsito, a Lei de Licitações nº8.666/93 e demais leis pertinentes.

Art. 2º Os prestadores dos serviços previstos nesta lei deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - possuir o carro de reboque, dentro das exigências do Código Brasileiro de Trânsito e legislação pertinente, devidamente emplacado no Município;
- II - o condutor do veículo de reboque deverá ser habilitado para condução do respectivo veículo conforme o Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 3º O veículo só será rebocado, nos casos previstos pelo Código Brasileiro de Trânsito, quando a medida administrativa aplicável seja a imediata remoção do veículo.

Parágrafo único. Na hipótese de o condutor do veículo rebocado não ter cometido infração prevista no caput deste artigo, ficará o permissionário obrigado a:

- I - restituir ao proprietário do veículo rebocado o valor indevidamente pago pelo serviço de reboque;
- II - restituir o valor pago pelas diárias do pátio de estocagem de veículos rebocados e apreendidos ou entregar o veículo ao seu proprietário abstando-se de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

cobrar as respectivas diárias.

Art. 4º O prestador do serviço de reboque ou serviço de estacionamento em pátio de estocagem de veículos apreendidos, prestado na circunscrição do município de Sarzedo, deverá, na forma da legislação tributária, emitir nota fiscal de serviços e destacar o ISSQN no corpo da nota.

Parágrafo único. Sobre os serviços prestados sem nota fiscal incidirá multa correspondente a 100 vezes o seu valor de tabela.

Art. 5º O proprietário do veículo autuado poderá escolher a empresa prestadora do serviço de reboque constante em lista fornecida pela Autoridade Municipal de Trânsito a qual terá o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos para remover seu veículo do local da autuação.

Art. 6º O responsável pelo estacionamento, receberá os veículos mediante apresentação de cópia do recibo emitido pelo responsável pela autuação e apreensão, constando todos os pertences e acessórios dos veículos do quando da apreensão.

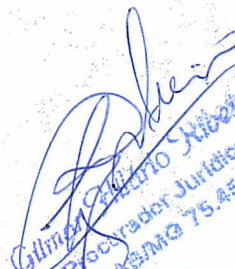
Parágrafo único. O recibo será emitido em 03 (três) vias, ficando uma no bloco, outra no estacionamento e outra com o proprietário ou condutor do veículo apreendido.

Art. 7º O descumprimento da presente lei implicará, além do devido ressarcimento ao proprietário do veículo, na imposição de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

Art. 8º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 26 de setembro de 2008.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal


Gilmar Cabral
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.457